

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 682, DE 15 DE MARÇO DE 2000

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 3º, do Decreto n.º 1.094, de 23 de março de 1994, e no subitem 2.3., da Instrução Normativa MARE.G.M. n.º 05, de 21 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Divulgar, com base na Alteração Contratual, de 01 de dezembro de 1999, para os fins previstos em Lei, a seguinte alteração da Razão Social de:

CGC N.º 01.870.736/0001-83
LINEAR GERENCIAMENTO E COMERCIO LTDA
Portaria n.º 1404 Publicada no D.O.U. em 08.11.1999

Para:

CGC N.º 01.870.736/0001-83
LINEAR GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA
UASG: 135325 - CONAB SEDE SUREG/SP

SOLON LEMOS PINTO

PORTARIA Nº 683, DE 15 DE MARÇO DE 2000

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 3º, do Decreto n.º 1.094, de 23 de março de 1994, e no subitem 2.3., da Instrução Normativa MARE.G.M. n.º 05, de 21 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Divulgar, com base na Ata de Reunião do Conselho de Administração, de 04 de janeiro de 2000, para os fins previstos em Lei, a seguinte alteração da Razão Social de:

CGC N.º 56.607.104/0001-13
TELCON FIOS E CABOS PARA TELECOMUNICAÇÕES S/A
Portaria n.º 1400 Publicada no D.O.U. em 29.10.1999

Para:

CGC N.º 56.607.104/0001-13
TELCON FIOS E CABOS PARA TELECOMUNICAÇÕES S/A
UASG: 204503 - FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO PARA INFORMÁTICA/SP

SOLON LEMOS PINTO

(Of. nº 58/2000)

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 2000

Nº 12 - Processo n.º 53000.006995/98 - Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, utilizando o canal 48+ (quarenta e oito decalado para mais).

Nº 13 - Processo n.º 53640.000510/98 - Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos do IRDEB - INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA, autorizado a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, utilizando o canal 13 E (treze).

Nº 20 - Processo n.º 53640.000661/97 - Aprova o local de instalação de estação e a utilização dos equipamentos da PARÓQUIA DE SERROLÂNDIA, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Serrolândia, Estado da Bahia, utilizando o canal 5+ (cinco decalado para mais).

Nº 21 - Processo n.º 29107.000095/85 - Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos do IRDEB - INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA, autorizado a

executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, utilizando o canal 13 - E (treze decalado para menos).

PAULO MENICUCCI
Secretário

(Nº 0.688-3 - 22-2-2000 - R\$ 97,92)
(Nº 0.689-1 - 23-2-2000 - R\$ 97,92)
(Nº 0.687-5 - 24-2-2000 - R\$ 97,92)
(Nº 6.690-3 - 23-2-2000 - R\$ 97,92)

PORTARIA Nº 24, DE 28 DE JANEIRO DE 2000

Processo n.º 53770.000915/96 - Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal 15+ (quinze decalado para mais).

PAULO MENICUCCI
Secretário

(Nº 0.998-X - 28-2-2000 - R\$ 95,23)

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÕES DE 15 DE MARÇO DE 2000

Nº 1-

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 573ª Sessão, realizada em 15 de março de 2000, resolve:

Referendar o ato do Presidente da CNEN, aprovando a renovação da Autorização para Operação Inicial - AOI, da primeira cascata do Módulo I.1. da Planta Piloto de Demonstração Industrial para Enriquecimento de Urânio - USIDE, da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto - UEAAA, de responsabilidade do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP, do Ministério da Marinha, nos termos, prazo e condições da Portaria CNEN nº 012, publicada no DOU nº 039, de 24.02.2000, Seção I, pag. 031.

Nº 2-

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 573ª Sessão, realizada em 15 de março de 2000 e, tendo em vista a exposição de motivos que consta do processo, considerando que:

Muito embora alguns pareceres técnicos sobre o Relatório para Aprovação do Local - RAL da USEXA ainda não tenham sido formalmente concluídos;

As razões expostas pelo Diretor do Centro Tecnológico da Marinha - CTMSP, apresentadas em Ofício nº 0931, de 22 Nov 99, ao Presidente da CNEN, Resolve:

Em caráter excepcional, deferir os Requerimentos para Aprovação do Local e para Licença de Construção da Planta Piloto de Demonstração Industrial para Produção de Hexafluoreto de Urânio - USEXA, submetidos à CNEN pelo CTMSP, a ser implantada no Centro Experimental Aramar - CEA, no Município de Iperó, Estado de São Paulo, com a condicionante de que: "qualquer aspecto relacionado ao processo de licenciamento, a critério exclusivo da SLC/DRSN/CNEN, possa representar risco futuro indevido quanto à segurança nuclear e radiológica dos trabalhadores do CTMSP, do público ou do meio ambiente, resultará na determinação para interrupção imediata das obras que estejam sendo desenvolvidas, podendo as autorizações ser alteradas, suspensas ou revogadas, com risco e prejuízo total e exclusivo assumido pelo próprio CTMSP".

Nº 3-

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 573ª Sessão, realizada em 15 de março de 2000, e considerando que:

a) As Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), pela Carta PR.025/00, de 01 de março de 2000, solicitou a concessão da Autorização para Operação Inicial (AOI) do Complexo Industrial de Caetité (CIC);

b) O local foi aprovado através da resolução CNEN nº 012, de 27 de agosto de 1998;

c) Através da Resolução CNEN nº 16, de 16 de setembro de 1999, foi concedida, pela CNEN, a Licença de Construção para o CIC;

d) As informações prestadas, através do Relatório Final de Análise de Segurança (RFAS) para o CIC, permitiram concluir que a operação inicial pode ser conduzida sem riscos para a saúde e segurança do público e do meio ambiente;

e) A Requerente pode ser liberada do Seguro de Responsabilidade Civil, exigido pelo artigo 31 da Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977; Resolve:

Art. 1º - Conceder a Autorização para Operação Inicial (AOI) para o Complexo Industrial de Caetité, de responsabilidade das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), situada no Município de Lagos Real, Estado da Bahia, pelo prazo de 6 (seis) meses, dentro das seguintes condições de operação:

I) A produção nominal fica limitada a 400 t/ano;

II) Os procedimentos e medidas previstos no Relatório Final de Análise de Segurança (RFAS), bem como em seus documentos anexos, sejam implantados com total atendimento às condicionantes estabelecidas pela CNEN;

Art. 2º - A INB deverá atender a quaisquer pedidos de informações ou exigências impostas pela CNEN, estando o Complexo Industrial de Caetité em operação ou parado, inclusive cumprindo todas as determinações decorrentes de Relatórios de Fiscalização (Inspeções/Auditorias);

Art. 3º - A INB deverá comunicar, previamente, à CNEN, qualquer modificação nas instalações do Complexo Industrial de Caetité, inclusive seus procedimentos de operação, manutenção e controle, submetendo novos adendos ou novas revisões do Relatório Final de Análise de Segurança, oujas vias, em poder da CNEN, deverão ser mantidas rigorosamente atualizadas pela própria INB;